

049ª Zona Eleitoral	86
057ª Zona Eleitoral	90
059ª Zona Eleitoral	91
062ª Zona Eleitoral	92
063ª Zona Eleitoral	102
064ª Zona Eleitoral	104
067ª Zona Eleitoral	106
069ª Zona Eleitoral	107
073ª Zona Eleitoral	109
075ª Zona Eleitoral	110
081ª Zona Eleitoral	112
085ª Zona Eleitoral	116
086ª Zona Eleitoral	122
088ª Zona Eleitoral	127
092ª Zona Eleitoral	139
096ª Zona Eleitoral	155
098ª Zona Eleitoral	156
109ª Zona Eleitoral	159
111ª Zona Eleitoral	161
112ª Zona Eleitoral	162
115ª Zona Eleitoral	163
116ª Zona Eleitoral	179
118ª Zona Eleitoral	180
121ª Zona Eleitoral	181
122ª Zona Eleitoral	183
Índice de Advogados	189
Índice de Partes	190
Índice de Processos	193

ATOS DA PRESIDÊNCIA

PORTARIAS

PORTARIA CONJUNTA TRE/CE N.º 24/2022

Altera a Portaria Conjunta TRE/CE nº 4/2015, que dispõe sobre a constituição e atribuições do Comitê Gestor do 1º Grau de Jurisdição da Justiça Eleitoral do Ceará.

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO CEARÁ e o CORREGEDOR REGIONAL ELEITORAL, no uso das atribuições conferidas pelo art. 23, XXVII, e pelo art. 27, XI, ambos do Regimento Interno deste Tribunal; CONSIDERANDO o disposto na Res. CNJ n.º 283, de 28 de agosto de 2019;

RESOLVEM:

Art. 1º Alterar o art. 2º da Portaria Conjunta TRE/CE nº 4/2015, que passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 2º O Comitê Gestor do 1º Grau de Jurisdição da Justiça Eleitoral do Ceará constitui-se pelos seguintes membros:

I - Juiz(a) Auxiliar da Presidência;

II - Juiz(a) Auxiliar da Corregedoria;

III - um(a) magistrado(a) escolhido(a) pelo Tribunal a partir de lista de inscritos(as) aberta a todos (as) os(as) interessados(as);

IV - dois(duas) magistrados(as) de primeiro grau eleitos(as) por votação direta entre os seus pares, da respectiva jurisdição, a partir de lista de inscrição;

V - Coordenador(a) de Atendimento ao Eleitor, que fica responsável por secretariar os trabalhos e a quem competirá a lavratura da ata contendo a síntese das discussões e deliberações;

VI - Coordenador(a) de Eleições;

VII - Coordenador(a) de Apoio às Zonas Eleitorais e Acompanhamento de Metas;

VIII - servidor(a) representante do cartório eleitoral no Comitê Estratégico (COE).

IX - um(a) servidor(a) escolhido(a) pelo Tribunal a partir da lista de inscritos aberta a todos(as) os (as) interessados(as);

X - dois(duas) servidores(as) eleitos(as) por votação direta entre seus pares, a partir de lista de inscrição.

§ 1º A Presidência publicará edital contendo as regras do processo de eleição dos membros do Comitê Gestor.

§ 2º Nas hipóteses do incisos IV e X, consideram-se eleitos os(as) dois(duas) que obtiverem o maior número de votos válidos, não computados os brancos e os nulos, figurando como suplentes respectivos o(a) terceiro(a) e o(a) quarto(a) mais votados(as). Havendo empate, prevalecerá aquele (a) com maior tempo de exercício no 1º grau de jurisdição e, na sequência, que tenha a maior idade.

§ 3º Em se tratando de membros escolhidos pelo Tribunal, na mesma ocasião da escolha do(a) titular também serão indicados(as) os respectivos(as) suplentes, ficando 1 (um) suplente para cada membro.

§ 4º Os(As) titulares das coordenadorias enquadram-se na categoria de indicado(a) pelo Tribunal, para fins de atendimento ao previsto no inciso II do art. 5º da Resolução CNJ n.º 194/2014.

§ 5º Após a conclusão de todos os procedimentos de escolha dos membros, será editada portaria da Presidência integrando todos(as) os(as) componentes titulares do Comitê.

§ 6º A presidência do Comitê recairá sobre um(a) magistrado(a), não vinculado(a) ao órgão diretivo do Tribunal, eleito(a) por seus próprios integrantes;

§ 7º As deliberações do Comitê serão publicadas no sítio eletrônico do Tribunal para conhecimento dos(as) interessados(as) e comunicadas por via eletrônica aos(as) magistrados(as).

§ 8º O mandato de todos os membros do Comitê Gestor será de dois anos, sendo possível uma recondução.

§ 9º Para a eleição referida no inciso X, podem votar e ser votados(as) os(as) servidores(as) efetivos(as) da Justiça Eleitoral em exercício no 1º grau de jurisdição, assim abrangidos os cartórios eleitorais, diretorias dos fóruns, centrais de atendimento ao eleitor e postos de atendimento.

§ 10. No caso de afastamento da jurisdição eleitoral de qualquer dos membros magistrados(as) a que se referem os incisos III e IV, comporá o Comitê o(a) juiz(a) que assumir a titularidade da respectiva zona.

§ 11. Na hipótese de o(a) servidor(a) eleito(a) deixar de ter exercício em unidade pertencente ao 1º grau de jurisdição, será substituído(a) pelo(a) suplente.

§ 12. Os mandatos na condição de suplente não impedirão a nomeação para exercício de titularidade do cargo.

§ 13. Fica assegurada a participação de magistrados(as) e servidores(as) indicados(as) pelas respectivas associações, sem direito a voto.

§ 14. Caso nas listas de inscritos(as) para magistrados(as) e para servidores(as) não haja interessados(as) suficientes para ocupação das vagas de membro e suplente, caberá à Presidência indicar os membros do Comitê e os(as) suplentes para completar a sua composição."

Art. 2º Revoga-se a Portaria Conjunta n.º 6/2017.

Art. 3º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

CIENTIFIQUE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Fortaleza, 15 de setembro de 2022.

Desembargador INACIO DE ALENCAR CORTEZ NETO

Presidente

Desembargador RAIMUNDO NONATO SILVA SANTOS

Corregedor Regional Eleitoral

PORTARIA TRE/CE N.º 807/2022

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO CEARÁ, no uso das atribuições que lhe confere o art. 23, inciso LX, do Regimento Interno deste Tribunal, e atendendo à solicitação da Secretaria de Tecnologia da Informação - STI, contida no Processo Administrativo SEI n.º 2022.0.000004161-1,

RESOLVE:

Art. 1º O art. 1º da Portaria TRE/CE n.º 785/2022, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 1º Designar os servidores da Secretaria para compor força-tarefa que participará dos trabalhos de Carga de Urnas de Fortaleza nas Eleições 2022, pelos períodos de 19 a 24.9, de 1º a 2, de 17 a 25 e de 29 a 30.10.2022, conforme indicado abaixo:

Servidor(a)	Lotação
Arlete Brito Bastos Aguiar de Arruda	STI/COATE/SECAD
Francisco Lúcio Marques Pires	SAD/COMAP/SEALX
Jaqueline Rodrigues Fontenelle Barros	STI/COELE/SERES
Letícia Passos Priante	DIGER/ASPEG/NSA
Leusandra Diógenes Viana	DIFOR/CEATE
Liane Macedo Sá Pombo	SAU/COAUD/SAUDI
Lília Pereira da Ponte de Aragão Rodrigues	STI/COELE/SERES
Lívia de Lima Machado Oliveira	SAU/COAUD/SAUDI
Lorna Maria Vidal Barreira	STI/COELE/SERES
Sâmia Cleyla Arraes de Castro	SOF/CCOFI
Thiago Pagels Costa	STI/CODAP"

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

CIENTIFIQUE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Fortaleza, 16 de setembro de 2022.

Desembargador Inácio de Alencar Cortez Neto

Presidente

PORTARIA TRE/CE N.º 806/2022

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO CEARÁ, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 23, inciso LX, do Regimento Interno deste Tribunal, e atendendo ao disposto no expediente protocolizado sob o n.º 11.708 /2022,